



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Of. n° 053/2020

Três Coroas, 29 de abril de 2020.

Ao  
Senhor Pedro Senir Farencena  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas-RS

**Assunto: Rescisão de Contratos**

Senhor Presidente,

O senhor Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, Prefeito do Município de Três Coroas, no uso das atribuições inerentes ao exercício da função, encaminha a esta Câmara de Vereadores a resposta ao Pedido de Informações n° 09/2020, com o respectivo parecer jurídico.

Ensejamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Três Coroas - (RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Claudio Hack  
Chefe de Secretaria  
Matricula 12104-011



Três Coroas/RS, 13 de abril de 2020.

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 09**

**OS VEREADORES ABAIXO.** Com assento nesta casa, vem pelo presente requer, após lida e aprovada em Plenário, que seja aprovada o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, solicitam informações:

- Solicitam se foi rescindido o contrato das Creches particulares neste mês de abril na qual a Secretaria da Educação comprou vagas para a Educação Infantil? Se foi reiniciando os contratos haverá alguma ajuda de custo neste mês para custear as despesas destas creches.
- Solicitam se foi rescindido os contratos Emergencial das serventes na qual foram aprovados pela Câmara de Vereadores?

**JOÃO ALBERTO KUNZ**

Vereador PSDB

**PEDRO SENIR FARENCENA**

Vereador PT

  
**MARISA DA ROSA AZEVEDO**

Vereadora do MDB

  
**IRINEU FEIER**

Vereador do MDB

  
**ONEIDE SEVERINA PETRY**

Vereadora MDB

  
**FRANCISCO ADAMS**

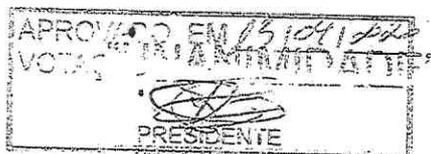
Vereador PSDB

  
**HILÁRIO ILUIR BEHLING**

Vereador do PSB

  
**Ilário Relásio Bringmann**

Vereador do PSDB



“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**PARECER JURÍDICO Nº 014/2020 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS. PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL.**

Veio à ASSEJUR questionamento acerca da possibilidade da continuidade de pagamento, nos contratos administrativos em que não haverá contraprestação por período abrangido pelo Decreto de Calamidade Pública, editado em razão de pandemia – Covid19.

Analisada a matéria, a assejur passa a se manifestar:

Denota-se que a maioria deles diz com a compra de vagas, transporte de pessoas, dentre outros.

Pois bem, os secretários e o Prefeito Municipal em 1º de abril, cedo, rogaram pela continuidade de pagamento, já que o serviço prestado ao município por estas empresas, representavam, muitas vezes no maior faturamento das empresas, que, diante do caos instalado pelo vírus Covid19, ficariam “a deriva”, assim como os seus empregados.

Chegada a matéria na ASSEJUR, vislumbrou-se, inicialmente, a possibilidade de justificar-se o pagamento da folha, já que o governo federal até então não havia respaldado os empregadores, de modo a socorrê-lo, protegendo os empregos e as rendas, com alguma medida, o que veio a ocorrer no justo dia, ou seja: 1º de abril, a tarde.

Nesta data, então, foi editada a Medida Provisória nº 936-2020<sup>1</sup> pelo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, estabelecendo medidas para atender as empresas privadas, determinando às possibilidades de suspensão dos contratos, bem como a possibilidade de recebimento desses benefícios, cabendo ao Governo Federal concedê-los e não aos Municípios.

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Diante disso, em que pese, à vontade no gestor público municipal, qual seja, o Prefeito, a medida provisória o impossibilitou legalmente, resultando pois, na necessidade por parte do município de tão somente suspendê-los, momento em que a Empresa deverá seguir a normativa da MP 936-2020, possivelmente com o auxílio de seu contador, para o recebimento de tais benefícios

Superada, pois, a matéria acima delineada, passa-se a análise da Lei 8.666/93, para possibilitar-se a suspensão no âmbito da administração pública municipal, senão veja-se.

Dentre as prerrogativas da Administração, decorrentes do regime de Direito Público a que estão sujeitos os contratos administrativos, está a possibilidade de modificá-los unilateralmente para a melhor adequação ao interesse público (art 58, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), dentro dos limites legais e mantido o equilíbrio financeiro do contrato, conforme destacado no Ofício Circular DCF nº 007/2020, do Tribunal de Contas do Estado/RS.

Em decorrência disso, a Lei nº 8.666/1993 somente admite a possibilidade de o contratado requerer a rescisão do contrato, em razão de interrupções na execução, após o decurso de 120 (cento e vinte) dias, **exceto em situações de emergência ou calamidade, quando tal pausa poderá se estender, conforme art. 78, inciso XIV, o que se vislumbra.**

Pelo exposto, manifesta-se pela possibilidade de suspensão, mas pela impossibilidade de arcar com quaisquer pagamentos durante esse prazo, em razão de que o Governo Federal assumiu tal encargo exclusivamente.

É o parecer, contudo à consideração superior.

Três Coroas, 09 de abril de 2020.

  
Mônica Henrique Cardoso

OAB/RS nº 59.276

Chefe da Assejur

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**  
*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

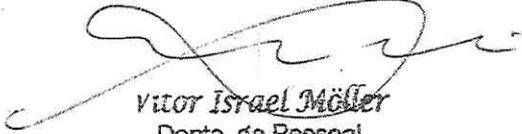
## MEMORANDO

Para: ASSEJUR  
De: Vítor Israel Möller – Departamento de Pessoal  
Data: 16/04/2020  
Ref.: Contratação Temporária de Serventes - Demissões.

---

Atendendo ao Pedido de Informações nº 9 da Câmara Municipal de Três Coroas, informamos que não ocorreram demissões de servidores contratados para a função de servente durante o mês de abril de 2020 (até a presente data).

Informamos também que ocorreu apenas um desligamento, motivado pelo encerramento do período de contratação de um ano, autorizado pela Lei Municipal nº 3.869/2019, da Sra. Dileta Dalti Rothmann, contratada em 08/04/2019 até 07/04/2020, que exerceu suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

  
Vítor Israel Möller  
Depto. de Pessoal